



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

### LEI N° 1.286, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece regras de segurança para a condução responsável de raças caninas consideradas perigosas no município de Chácara.

Projeto de autoria Vereadora Hayandra Luiza Cesca Duque.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os cães de raças violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde tenha circulação de pessoas, com a utilização de coleira, guia curta de condução e focinheira.

§ 1º Entende-se por cães de raças violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I — dogo argentino
- II — buli terrier;
- III — american staffordshire;
- IV — pastor alemão;
- V — rottweiler;
- VI — fila;
- VII — doberman;
- VIII — pitbull;
- IX — boxer

§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer o uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de vinte e cinco quilos e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de dois metros.

**Art. 2º** Os condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança nos locais especificados pela presente lei, ficam sujeitos, por parte da autoridade competente a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

- I — Advertência;
- II — Apreensão do animal pela autoridade competente;
- III - multa.

Parágrafo único: Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

- I - A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a vítima;
- II - Os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação;
- III - A situação econômica do infrator, no caso de multa.

**Art. 3º** Ocorrendo a apreensão, a liberação ocorrerá mediante prova, por parte do tutor, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além do pagamento de multa que regulamentada pelo executivo.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exime o responsável das sanções civis e penais previstas na legislação.

**Art. 4º** Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Segurança Pública, quando em exercício de suas funções, e os cães-guias usados por pessoa com deficiência visual.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em 04 de abril de 2024.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**  
Prefeito Municipal